

modificação corresponda um projecto de alterações, pode ser dado na respectiva memória descritiva, assinada por todos, com reconhecimento presencial da assinatura.

2. Não carecem do acordo dos outros condóminos a divisão de fracções ou a unificação das que pertençam ao mesmo condómino, se a modificação não envolver alteração da respectiva posição relativa.

#### Artigo 8.º

##### (Projectos já apresentados)

1. É prorrogado até à entrada em vigor deste diploma o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro, relativamente aos projectos aprovados ou apresentados posteriormente a 1 de Janeiro de 1984.

2. Se os projectos referidos no número anterior não contiverem a individualização das fracções nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 4.º e o respectivo valor relativo, serão notificados os interessados para as necessárias regularizações antes de emitida a certidão para o registo da propriedade horizontal.

#### Artigo 9.º

##### (Emolumentos)

1. Pela constituição da propriedade horizontal no projecto de construção, ainda que aprovado anteriormente à entrada em vigor deste diploma, são devidos os emolumentos da correspondente escritura pública previstos na tabela de emolumentos notariais.

2. Os emolumentos referidos no número anterior são cobrados pela Conservatória do Registo Predial na conta do respectivo registo e têm o destino dos emolumentos do registo predial.

#### Artigo 10.º

##### (Revogação)

São revogados o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro, e a alínea e) do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Registo Predial.

Aprovado em 11 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Decreto-Lei n.º 32/85/M

de 13 de Abril

##### Regime de Bonificação ao Crédito Concedido a Funcionários Públicos para Aquisição de Habitação Própria em Mercado Livre

As linhas orientadoras da política da habitação definidas pelo Governador em Janeiro de 1984, incluíram entre as medidas de curto prazo programadas para a recuperação do mercado livre da habitação e a redinamização do sector da construção

civil do Território, a criação de um regime de bonificações destinado a incentivar a aquisição de habitação própria em mercado livre, aplicável, como é óbvio, às aquisições feitas por recurso ao crédito bancário.

O presente diploma estabelece pois, em cumprimento às orientações da política de habitação definidas, o regime de bonificações a aplicar à aquisição da habitação própria em mercado livre por funcionários dos quadros da Administração Pública do Território.

Três grandes áreas estão regulamentadas neste diploma: o âmbito de aplicação, o regime de bonificações e a tramitação legal para a atribuição de bonificações aos mutuários adquirentes.

Em linhas gerais, e constituindo objectivo prioritário do regime agora criado o relançamento e dinamização do mercado livre da habitação, e em sua consequência o sector da construção civil, está o âmbito de aplicação deste regime, definido em termos que permite às empresas do sector o escoamento da produção iniciada na década de 80, e não vendida até ao momento. Serão assim bonificadas as aquisições dos fogos novos na situação de devolutos no mercado, desde que estejam registados na Conservatória de Registo Predial em nome da empresa que os construiu ou promoveu a sua construção.

Relativamente ao regime de bonificações, foi o mesmo concebido de forma adaptada às características próprias e modo de funcionamento do mercado financeiro do Território. Assume a forma de uma bonificação ao juro durante um determinado período de tempo, e aplica-se aos empréstimos bancários que forem concedidos para a aquisição de habitação, com um prazo de reembolso não inferior a 15 anos. Limitações foram contudo introduzidas no que diz respeito ao montante máximo dos empréstimos a bonificar, de modo a não contemplar neste regime a aquisição de habitações de luxo, ou de custo superior à média.

No que diz respeito à tramitação legal estabelecida para a atribuição das bonificações, foi atribuído à Caixa Económica Postal o seu processamento e liquidação, tendo ficado cometidas ao Gabinete Coordenador da Habitação as tarefas centrais de organização, registo, controlo e autorização das bonificações a conceder. Às Direcções dos Serviços de Finanças, Obras Públicas e Transportes, e ainda à Conservatória do Registo Predial foram cometidas as funções de apoio necessárias ao controlo dos condicionalismos estabelecidos neste diploma para os adquirentes e para fogos objecto das aquisições.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

#### Artigo 1.º

##### (Definição e finalidade)

1. É criado o presente regime de bonificações aplicável ao crédito concedido para aquisição de habitação própria em mercado livre por funcionários públicos.

2. O regime de bonificações destina-se a auxiliar os adquirentes que, nos termos deste decreto-lei, vierem a comprar habitação própria em mercado livre, por recurso ao crédito bancário.

3. O regime de bonificações consiste na atribuição aos mutuários de um subsídio mensal a calcular nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º deste diploma, e será suportado pela Administração Pública do Território através do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F. B. C. H.).

#### Artigo 2.º

##### (Crédito à aquisição de habitação própria)

1. O presente regime é aplicável ao crédito à aquisição de habitação a conceder por qualquer instituição bancária, operando no Território nos termos da lei bancária em vigor.

2. É passível de bonificação todo o crédito concedido nos termos normais de mercado mas em que o prazo estipulado para o reembolso do empréstimo seja de pelo menos 15 anos.

#### Artigo 3.º

##### (Beneficiários do regime de bonificações)

1. Podem beneficiar do presente regime de bonificações, os adquirentes de habitação que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Sejam funcionários em efectividade de funções na Administração Pública Territorial, incluindo os Serviços Autónomos e Câmaras Municipais, e ainda os funcionários aposentados e os desligados de serviço aguardando aposentação;

b) Não sejam proprietários de qualquer edifício urbano ou fracção autónoma no território de Macau;

c) A habitação comprada se destine a residência própria permanente do adquirente.

2. Ficam ainda abrangidos pelo presente diploma os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tenham transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau (CTM).

#### Artigo 4.º

##### (Fogos bonificáveis)

1. Para efeitos de aplicação deste diploma, só podem beneficiar do regime de bonificações:

a) Os empréstimos destinados à compra de fogos novos, desde que estes não apresentem uma área bruta superior a 125m<sup>2</sup>;

b) Os empréstimos destinados à compra de fogos ocupados, desde que estes respeitem as limitações de área previstas na alínea anterior, não tenham licença de habitação emitida há mais de 15 anos, e desde que o comprador seja seu arrendatário à data da entrada em vigor deste diploma.

2. Consideram-se fogos, as unidades residenciais independentes, construídas em alvenaria, dispondo de pelo menos:

a) Cozinha e instalação sanitária (integrando sanita, lava-tório, banheira ou duche) no interior do fogo; e

b) Água, electricidade e esgotos ligados à rede geral do Território.

3. Para aplicação deste diploma consideram-se novos os fogos que cumulativamente:

a) Não tenham à data da entrada em vigor deste diploma, licença de habitação, emitida há mais de 4 anos;

b) Estejam devolutos e oferecidos para venda no mercado livre da habitação;

c) Sejam fracções de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, e estejam registados na Conservatória do Registo Predial (C. R. P.) a favor da empresa construtora ou promotora da sua construção.

## CAPÍTULO II

### REGIME DE BONIFICAÇÕES AO CRÉDITO

#### Artigo 5.º

##### (Empréstimo máximo bonificável)

1. Cabe às instituições bancárias a determinação, caso a caso, dos montantes de empréstimo a conceder aos adquirentes de acordo com os critérios próprios utilizados por cada instituição em matéria de avaliação bancária de imóveis.

2. Será bonificável, por via de regra, o montante de empréstimo estipulado pela instituição bancária, salvo se este exceder o montante que resultar do produto da área bruta do fogo ( $A_b$ ) pelo preço de venda ( $P/m^2$ ) que estiver estipulado em portaria, para o metro quadrado de área bruta. Nestes casos o montante de empréstimo bonificável será determinado pelo produto  $A_b \times P/m^2$ .

3. No caso das habitações a comprar estarem ocupadas pelos respectivos arrendatários, o montante de empréstimo a bonificar será calculado através das seguintes fórmulas:

$$MEB = 0,75 \times A_b \times P/m^2$$

para os fogos que, à data da entrega no Gabinete Coordenador da Habitação (G. C. H.) do Boletim de Habitação, tenham a licença de habitação emitida no máximo há 5 anos, e

$$MEB = 0,75 [A_b \times P/m^2 \times (1,035 - 0,009N)]$$

para os fogos que, à data da entrega no G. C. H. do Boletim de Habitação, tenham licença de habitação emitida há mais de 5 anos e há não mais que 15 anos

sendo

MEB, o montante máximo de empréstimo bonificável;

$A_b$ , a área bruta do fogo;

$P/m^2$ , o preço de venda em vigor para o m<sup>2</sup> de área bruta;

N, o número de anos decorridos entre a data de emissão da licença de habitação e a data da entrega no G. C. H. do Boletim de Habitação a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º deste diploma.

## Artigo 6.º

**(Regime de bonificação)**

1. A Administração bonificará o crédito concedido para aquisição de habitação em mercado livre nos termos deste diploma, desde que satisfaça as seguintes condições:

- a) O montante de crédito bonificável deverá respeitar o disposto no artigo 5.º deste diploma;
- b) O prazo para o reembolso do empréstimo não poderá ser inferior a 15 anos;
- c) As taxas de bonificação a cargo da Administração são as que constam dos números seguintes deste artigo.

2. Para os empréstimos em que a taxa de juro bancária aplicável seja igual ou superior a 15% ao ano, as taxas máximas de bonificação a cargo da Administração serão as seguintes:

Anos de vida do empréstimo	Taxas máximas de bonificação
Durante 1.º ano	9,0%
Durante 2.º ano	8,5%
Durante 3.º ano	8,0%
Durante 4.º ano	7,0%
Durante 5.º ano	6,0%
Durante 6.º ano	4,5%
Durante 7.º ano	3,0%

3. Para os casos em que a taxa de juro bancária aplicável seja ou venha a ser inferior a 15%, a taxa de bonificação a suportar pela Administração será a que resultar da diferença entre as taxas máximas de bonificação constantes da tabela indicada no número anterior e metade da variação sofrida pela taxa de juro bancária aplicável, ou seja

$$T_B = T_{MB} - \frac{15\% - T_J}{2}$$

onde

$T_B$  — representa a taxa a bonificar pela Administração;

$T_{MB}$  — representa a taxa máxima de bonificação a cargo da Administração e constante da tabela do n.º 2 deste artigo;

$T_J$  — representa a taxa de juro bancária aplicável ao empréstimo, em cada momento.

4. Em situação alguma, poderá a taxa de juro a cargo do mutuário adquirente ser inferior a 2% ao ano, sendo a taxa a bonificar pela Administração determinada, nestes casos, pela diferença que resultar entre a taxa de juro bancária aplicável ao empréstimo em cada momento, e a taxa de 2% ou seja

$$T_B = T_J - 2\%$$

## CAPÍTULO III

**TRAMITAÇÃO LEGAL PARA A ATRIBUIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES**

## Artigo 7.º

**(Habilitação dos candidatos)**

1. A habilitação de candidatos à atribuição de bonificações para aquisição de habitação própria, faz-se mediante a entrega

no G.C.H. de um boletim de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

2. O boletim de habilitação, cujo modelo está anexo a este diploma, dele fazendo parte integrante, será obtido pelos interessados junto do G. C. H. ou junto de qualquer instituição bancária que vier a financiar a aquisição de habitação própria nos termos deste diploma, e dele consta:

a) Um requerimento dirigido ao director do G. C. H., solicitando a autorização para a concessão das bonificações a que tiver direito;

b) Uma declaração, emitida pelos serviços competentes, da qualidade de funcionário público, aposentado ou aguardando aposentação do requerente;

c) Uma declaração emitida pelos serviços competentes, em como o requerente recebe subsídio de residência há, pelo menos, 5 anos relativamente ao fogo a ser adquirido, isto exclusivamente para os casos em que o fogo a comprar esteja arrendado ao requerente;

d) Uma declaração, emitida pelos serviços competentes, em como em nome do requerente, não está registado qualquer prédio urbano ou fracção autónoma de edifício constituído em regime de propriedade horizontal, no território de Macau;

e) Uma declaração da C. R. P. em como o fogo a adquirir é fracção autónoma de um edifício constituído em regime de propriedade horizontal, indicando ainda o nome do titular do registo de propriedade;

f) Uma declaração da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (D.S.O.P.T.), indicando a área bruta do fogo, a data da emissão da licença de habitação e confirmando respeitar o fogo os requisitos mencionados no n.º 2 do artigo 4.º;

g) Uma declaração de uma instituição bancária, autorizando a concessão do empréstimo ao requerente;

h) Uma declaração da Caixa Económica Postal (C. E. P.), confirmando a existência de recursos financeiros disponíveis, no F. B. C. H., para efeito de concessão de bonificações;

i) Uma declaração do requerente, aceitando as condições de candidatura estipuladas neste decreto-lei, e reconhecendo as penalizações previstas para o caso de incumprimento ou falsas declarações.

3. Deve acompanhar o boletim de habilitação uma cópia autenticada da planta do fogo emitida pela D.S.O.P.T.

4. O boletim de habilitação deverá ser entregue no G. C. H. após o requerente ter obtido junto da instituição bancária a necessária autorização para a concessão do crédito à compra de habitação, mas obrigatoriamente antes da celebração da escritura de empréstimo com a entidade bancária mutuante.

## Artigo 8.º

**(Deferimentos dos pedidos)**

1. Compete ao G. C. H. a apreciação e o deferimento dos pedidos de concessão de bonificações, sendo dada preferência aos pedidos que respeitem a empréstimos destinados à aquisição de fogos novos.

2. O deferimento de um pedido depende, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo anterior, a confirmação prévia e obrigatória da C. E. P. da existência de recursos financeiros disponíveis no F. B. C. H.

3. O G. C. H. disporá do prazo máximo de 15 dias para a apreciação dos pedidos, comunicação aos interessados do deferimento ou indeferimento dos pedidos e emissão dos respectivos Termos de Autorização para a concessão de bonificações.

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos de concessão de bonificação por razões de inexistência de recursos financeiros disponíveis no F. B. C. H., ficarão os candidatos inscritos em lista de espera no G. C. H., mantendo os respectivos direitos às bonificações logo que existam verbas disponíveis no F. B. C. H., para o efeito.

5. O G. C. H. informará igualmente as instituições bancárias, dos pedidos deferidos que a elas digam respeito, e à C. E. P. serão enviadas cópias de todos os Termos de Autorização emitidos, para efeitos de instrução de processos e liquidação de bonificações.

#### Artigo 9.º

##### (Caducidade dos pedidos)

1. Só serão bonificáveis os empréstimos que, satisfazendo os demais requisitos estabelecidos neste diploma, sejam reduzidos a escritura pública em data posterior à do deferimento do pedido de bonificação.

2. Ficam sem efeito as concessões de bonificação quando a escritura do empréstimo não for celebrada no prazo de 6 meses a contar da data do deferimento do pedido. Este prazo poderá ser contudo prorrogado, se dentro do mesmo for apresentada justificação aceite pelo G. C. H. dos motivos que implicaram a não celebração da escritura no prazo acima referido.

3. A caducidade da concessão de bonificações será atempadamente comunicada à C. E. P. para efeitos de desafectação das verbas que lhe estavam atribuídas.

#### Artigo 10.º

##### (Celebração da escritura)

1. Devem ser celebradas em simultâneo as escrituras da compra e venda e de empréstimo com constituição de hipoteca.

2. Da escritura de compra e venda constará obrigatoriamente menção de que a aquisição é feita ao abrigo do regime estabelecido pelo presente diploma, devendo igualmente a escritura do empréstimo mencionar o despacho da autorização da concessão das bonificações.

3. O beneficiário do empréstimo deve entregar no G. C. H. cópia autenticada das escrituras de aquisição e empréstimo, acompanhadas das correspondentes notas de registo.

4. O G. C. H. remeterá cópia dos documentos referidos no número anterior, devidamente autenticados pelos Serviços, à C. E. P. e à Direcção dos Serviços de Finanças (D. S. F.), para efeitos, respectivamente, de processamento das bonificações e notação na matriz do ónus de inalienabilidade referido no artigo 12.º

#### Artigo 11.º

##### (Liquidação das bonificações)

1. Compete à C. E. P. a instrução dos processos e a liquidação das bonificações através do F. B. C. H.

2. Nenhuma bonificação poderá começar a ser processada sem que instrua o respectivo processo da concessão de bonificações, o Termo de Autorização do G. C. H. a que alude o n.º 4 do artigo 8.º e a cópia da escritura de compra e venda mencionada no n.º 4 do artigo 10.º deste diploma.

3. Os montantes das bonificações a que os requerentes terão direito serão calculadas nos termos dos artigos 5.º e 6.º deste diploma e serão mensalmente liquidadas por crédito em conta a abrir na C. E. P., pelo requerente para o efeito.

4. A liquidação das bonificações só poderá ser mensalmente efectivada mediante a prévia apresentação na C. E. P. de um documento comprovativo de que o requerente liquidou a prestação mensal devida à entidade bancária mutuante.

5. Constitui prova bastante da liquidação a que se refere a última parte do número anterior, o recibo (autenticado por duas assinaturas reconhecidas pela C. E. P.) do pagamento da prestação, e ainda a indicação por parte da entidade mutuante do montante do capital em dívida e o número de prestações mensais do empréstimo já vencidas, e ainda as por vencer.

#### Artigo 12.º

##### (Ónus de inalienabilidade das habitações)

1. As habitações adquiridas ao abrigo deste decreto-lei são inalienáveis pelo prazo de 10 anos a contar da data da escritura de aquisição, salvo se para a execução das dívidas fiscais ou dívidas resultantes do empréstimo a que diz respeito a aquisição desde que, neste caso promovida pela instituição de crédito hipotecário.

2. O ónus de inalienabilidade referido no número anterior será registado na C. R. P. e é feito oficiosamente em simultâneo com o registo da aquisição da habitação, com base na escritura respectiva.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 13.º

##### (Fundo para a Bonificação ao Crédito à Habitação)

1. Anualmente e por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial* será fixado o montante máximo dos recursos financeiros que o F. B. C. H. disporá para dar satisfação aos encargos com as bonificações que resultarem da execução deste diploma.

2. A dotação a atribuir pelo Orçamento Geral do Território ao F. B. C. H., nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/84/M, será fixada anualmente por despacho do Governador, ouvida a D. S. F., a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O Governador fixará igualmente em despacho a publicar no *Boletim Oficial* o valor das participações anuais dos Serviços Autónomos e das Câmaras Municipais para o F. B. C. H.

## Artigo 14.º

**(Subsídio de residência)**

1. Os funcionários em efectividade de funções, os aposentados e ainda os desligados do serviço aguardando aposentação que vierem a adquirir habitação própria beneficiando do regime de bonificações perdem o direito ao subsídio de residência, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a C. E. P. informará atempadamente a D. S. F. e os serviços de que depende o beneficiário, da data em que se deu início ao pagamento das bonificações.

## Artigo 15.º

**(Preço por metro quadrado de área bruta)**

1. Para efeitos do cálculo a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, são fixados para o preço por metro quadrado de área bruta a vigorar até ao dia 31 de Dezembro de 1985:

- Zona 1 — \$2 800,00 Pts/m<sup>2</sup>
- Zona 2 — \$2 500,00 Pts/m<sup>2</sup>
- Zona 3 — \$2 200,00 Pts/m<sup>2</sup>

2. Os preços estabelecidos no número anterior serão actualizados por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

3. Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste artigo é fixado no Anexo 3 a este diploma, a classificação das avenidas, estradas, ruas, travessas, becos, pátios, largos, calçadas, istmos, escadas, caminhos, ramais, rampas, rotundas e praças do Concelho de Macau.

4. Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste artigo no Concelho das Ilhas, é fixado em \$2 500,00 Pts/m<sup>2</sup> o preço por metro quadrado para a área bruta.

## Artigo 16.º

**(Vigência)**

O presente diploma será obrigatoriamente revisto até 30 de Abril de 1987, de acordo com as condições do mercado da habitação e as disponibilidades financeiras do Território.

## Artigo 17.º

**(Dúvidas)**

As dúvidas que surgirem na execução deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador, publicado em *Boletim Oficial*, ouvido o G. C. H.

Aprovado em 11 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## ANEXO 1

(Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M)

GOVERNO



DE MACAU

**GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**

**REGIME DE BONIFICAÇÃO AO CRÉDITO  
PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA**

**BOLETIM DE HABILITAÇÃO***Condições de candidatura*

Funcionários em efectividade de funções na Administração do Território, incluindo os funcionários das Câmaras Municipais e Serviços Autónomos, os funcionários aposentados e os desligados do serviço aguardando aposentação e ainda os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, incluindo os que tenham transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Não serem proprietários de qualquer prédio urbano ou de fracção autónoma de edifício constituído em propriedade horizontal no território de Macau;
- 2) Destinarem a habitação comprada a residência própria permanente.

*Condicionalismos à obtenção das bonificações*

Só podem beneficiar do regime de bonificações previsto no Decreto-Lei n.º 32/85/M:

- 1) Os empréstimos destinados à compra de fogos novos, desde que estes não apresentem uma área bruta superior a 125m<sup>2</sup>;
- 2) Os empréstimos destinados à compra de fogos ocupados, desde que:
  - a) O comprador seja seu arrendatário à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 32/85/M;
  - b) O fogo tenha licença de habitação emitida há, pelo menos, 15 anos;
  - c) O fogo seja fracção autónoma de um edifício constituído em propriedade horizontal;
  - d) O fogo não tenha uma área bruta superior a 125m<sup>2</sup>.

*Limitações impostas à compra*

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 32/85/M, só se consideram as compras de habitação que sejam unidades residenciais independentes construídas em alvenaria, dispondo de, pelo menos:

- 1) Cozinha e instalação (integrando sanita, lavatório, banheira ou duche) no interior do fogo; e
- 2) Água, electricidade e esgotos ligados à rede geral do Território.

*Conceito de fogos novos*

Consideram-se novos, os fogos que:

- 1) Tenham à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 32/85/M, licença de habitação, não tendo esta sido emitida há mais de 4 anos;
- 2) Estejam devolutos e oferecidos para venda no mercado livre de habitação;
- 3) Sejam fracções autónomas de edifícios constituídos em propriedade horizontal, e registados na Conservatória do Registo Predial a favor da empresa construtora ou promotora da sua construção.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Director do Gabinete Coordenador da Habitação

(Nome) . . . , (categoria) . . . , do quadro de . . . , desejando proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 32/85/M, à aquisição para habitação própria do fogo localizado n.º . . . de que é          arrendatário, requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne autorizar a sua candidatura.

Espera deferimento.

Data . . .

(Assinatura)

*Secção I — A preencher pelo Serviço de que depende o candidato (a):*

(i) Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que . . . , é funcionário da (b) . . . , com a categoria de . . . , e que

- se encontra em efectividade de funções nestes Serviços.
- se encontra na situação de aposentado.
- se encontra desligado dos Serviços, aguardando aposentação.

(ii) Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o mesmo          recebe          subsídio de residência no montante de \$ . . . não recebe desde . . .

Assinatura

Data . . .

(Nome dactilografado)

a) Se o candidato for aposentado ou estiver a aguardar a aposentação, esta declaração deverá ser preenchida pela Direcção dos Serviços de Finanças ou pelo Serviço Autónomo a que pertenceu.

b) Indicar o Serviço.

*Secção II — A preencher pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas:*

Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo

7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o fogo localizado n.º . . .

- a) Tem . . . m<sup>2</sup> de área bruta;
- b) Tem licença de habitação emitida a favor de . . . , com data de . . . / . . . / . . . ;
- c) Respeita os requisitos mencionados no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M.

Assinatura

Data . . .

(Nome dactilografado)

*Secção III — A preencher pela Direcção dos Serviços de Finanças:*

(i) Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o prédio sito n.º . . . está inscrito na matriz sob o artigo n.º . . . (ou foi feita a participação para inscrição na matriz em . . . / . . . / . . . ).

(ii) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que em nome de . . . não se encontra registado qualquer prédio urbano no território de Macau.

Assinatura

Data . . .

(Nome dactilografado)

*Secção IV — A preencher pela Conservatória do Registo Predial:*

(i) Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que o prédio localizado n.º . . . está descrito nesta Conservatória sob o n.º . . . a folhas . . . do livro n.º . . . B - . . . , do qual o . . . andar . . . constitui a fracção autónoma designada pela letra . . . , inscrita a favor de . . .

- não recaindo sobre a mesma qualquer ónus ou hipoteca.
- recaindo sobre a mesma o ónus de . . .
- recaindo sobre a mesma hipoteca a favor de . . .

(ii) Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que, em nome de . . . , não se encontra registado qualquer prédio urbano ou fracção autónoma de edifício constituído em regime de propriedade horizontal, no território de Macau.

Assinatura

Data . . .

(Nome dactilografado)

*Secção V — A preencher pela Caixa Económica Postal:*

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que          havendo          não havendo recursos financeiros disponíveis no Fundo para a Bonificação ao Crédito à Habitação,          foi          não foi afectada a verba de Pts. \$ . . . ,

à cobertura financeira das bonificações solicitadas por ... a fim de proceder à aquisição de fogo localizado n ...

Assinatura

Data ...  
 (Nome dactilografado)

*Secção VI — A preencher pela instituição bancária financiadora da aquisição:*

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, se declara que foi autorizada a concessão de um crédito de ... patacas a ..., para proceder à aquisição, destinada à sua residência permanente, do fogo localizado na ..., nas seguintes condições:

Prazo: ... anos.  
 Taxa de juro: variável com as condições do mercado.  
 Designação da Instituição Bancária ...

Assinatura

Data ...  
 (Nome dactilografado)

**Declaração:**

Eu, abaixo assinado, declaro por minha honra que:

1. Tenho pleno conhecimento que, de acordo com a legislação em vigor, a fracção autónoma que me proponho comprar deve ser destinada exclusivamente à minha habitação própria, pelo que, me sujeito às penas previstas para o caso de lhe dar outro destino;

2. Confirmo que não sou proprietário de qualquer prédio urbano ou de fracção autónoma de edifício constituído em propriedade horizontal, no território de Macau, pelo que, se a todo o tempo se vier a provar que esta declaração não corresponde à verdade, fico sujeito a ter que proceder ao reembolso das bonificações por mim indevidamente recebidas, acrescidas dos respectivos juros, cuja taxa será fixada na altura por despacho do Governador, sem prejuízo das penalizações previstas na lei.

Assinatura

Data ...

**A preencher pelo G. C. H.**

(Data de entrada nos Serviços) Autorizo/Não Autorizo

Em .../.../... Em .../.../...

a) ... O Director,  
 ...

Fracção  
 Negociada: ...

--	--	--	--	--	--	--	--

Promitente comprador:


Preço de venda — Pts: \$ ...  
 Montante previsto para as bonificações — Pts: \$ ...  
 Data limite para a celebração Prorrogação: .../.../...  
 da escritura ... / ... / ...

**Informação**

Depois de se ter procedido à apreciação das informações constantes do presente Boletim de Inscrição, considera-se ser não ser de sancionar o pedido de concessão de bonificações a que o mesmo se refere por ...

propondo-se que seja autorizada a emissão do respectivo «termo de autorização» para a celebração da escritura.

Assinatura

Data ...  
 (Nome dactilografado)

**Anexo 2**

(N.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M)



**GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**

**Termo de autorização**

Para efeitos de celebração da escritura de compra e venda da fracção autónoma ... situada n ..., declara-se, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, que por despacho do Director do Gabinete Coordenador da Habitação, datado de .../.../... foi o adquirente ..., autorizado a beneficiar do regime de bonificações criado pelo Decreto-Lei n.º 32/85/M, estabelecendo-se como limite para a celebração da escritura a data de .../.../...

Sobre a referida fracção autónoma recairá o ónus de inalienabilidade de 10 anos nos termos do artigo 12.º do citado decreto-lei.

Este documento vai assinado pelo Director e autenticado com o selo branco do Gabinete Coordenador da Habitação. Macau, ... de ... 1985.

O Director,  
 ...  
 (Nome dactilografado)

**Anexo 3**

(Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M)

\* Classificação em zonas das Avenidas, Estradas, Ruas, Travessas, Becos, Pátios, Largos, Calçadas, Istmos, Escadas, Caminhos, Ramais, Rampas, Rotundas e Praças do Concelho de Macau, para efeitos de aplicação deste diploma.

**Avenidas**

Avenida de Almeida Ribeiro .....	1
Avenida do Almirante Lacerda .....	2
Avenida do Almirante Magalhães Correia .....	2
Avenida de Artur Tamagnini Barbosa .....	2
Avenida do Aviso Gonçalves Zarco .....	2
Avenida do Conselheiro Borja .....	2
Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida .....	1
Avenida do Coronel Mesquita .....	2
Avenida de D. Afonso Henriques .....	1
Avenida de D. João IV .....	1
Avenida de Demétrio Cinatti .....	2
Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado .....	2
Avenida da Amizade .....	1
Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues .....	1
Avenida do General Castelo Branco .....	2
Avenida de Horta e Costa .....	1
Avenida do Infante D. Henrique .....	1
Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho .....	1
Avenida de Marciano Baptista .....	2
Avenida do Ouvidor Arriaga .....	1
Avenida da República .....	1
Avenida de Sidónio Pais .....	1
Avenida de Venceslau de Morais .....	2

**Estradas**

Estrada de Adolfo Loureiro .....	2
Estrada do Arco .....	2
Estrada da Areia Preta .....	2
Estrada de Bela Vista .....	2
Estrada de Cacilhas .....	1
Estrada dos Cavaleiros .....	3
Estrada do Cemitério .....	3
Estrada de Coelho do Amaral .....	2
Estrada de D. João Paulino .....	1
Estrada de D. Maria II .....	1
Estrada do Engenheiro Trigo .....	1
Estrada de Ferreira do Amaral .....	2
Estrada Marginal da Areia Preta .....	2
Estrada Marginal da Ilha Verde .....	3
Estrada Marginal do Hipódromo .....	3
Estrada Nova .....	2
Estrada dos Parses .....	2
Estrada da Penha .....	1
Estrada do Repouso .....	2
Estrada de S. Francisco .....	1
Estrada de Santa Sancha .....	1
Estrada do Visconde de S. Januário .....	2
Estrada da Vitória .....	1

**Ruas**

Rua A (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua de Abreu Nunes .....	2
Rua de Afonso de Albuquerque .....	2
Rua da Águia .....	3
Rua das Alabardas .....	3
Rua da Alegria .....	3
Rua da Aleluia .....	3
Rua da Alfândega .....	2

Rua do Almirante Costa Cabral .....	2
Rua do Almirante Sérgio .....	2
Rua de Álvaro de Melo Machado .....	3
Rua de Alves Roçadas .....	2
Rua das Amas .....	3
Rua de António Basto .....	2
Rua do Arco .....	2
Rua da Areia Preta .....	3
Rua dos Armazéns .....	2
Rua dos Artilheiros .....	2
Rua de Artur Tamagnini Barbosa .....	3
Rua B (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua do Barão .....	3
Rua da Barca .....	2
Rua da Barca da Lenha .....	3
Rua da Barra .....	2
Rua do Bazarinho .....	3
Rua do Bispo Enes .....	2
Rua do Bispo Medeiros .....	2
Rua da Boa Vista .....	1
Rua do Bocage .....	2
Rua do Botelho .....	2
Rua do Brandão .....	2
Rua de Brás da Rosa .....	3
Rua C (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua da Caixa Escolar .....	2
Rua da Cal .....	3
Rua da Caldeira .....	2
Rua de Camilo Pessanha .....	2
Rua do Campo .....	1
Rua do Capão .....	3
Rua da Casa Forte .....	3
Rua Catorze (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua dos Cavaleiros .....	3
Rua Central .....	2
Rua de Chan Loc .....	3
Rua do Chunambeiro .....	2
Rua Cinco (Bairro da Areia Preta) .....	2
Rua Cinco (Bairro Iao Hon) .....	3
Rua Cinco (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua Cinco (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3
Rua de Cinco de Outubro .....	2
Rua de Coelho do Amaral .....	2
Rua da Colina .....	3
Rua dos Colonos .....	3
Rua do Comandante João Belo .....	3
Rua do Comandante Mata e Oliveira .....	1
Rua do Comendador Kou Hó Neng .....	1
Rua da Concórdia .....	3
Rua de Constantino Brito .....	3
Rua do Coronel Ferreira .....	2
Rua de Corte Real .....	3
Rua dos Cules .....	2
Rua dos Currals .....	3
Rua dos Curtidores .....	3
Rua D (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua D. Belchior Carneiro (Horta da Companhia) .....	2
Rua Dez (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua Dez (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3
Rua Dezanove (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua Dezasseis (Bairro da Ilha Verde) .....	3



Rua Dezassete (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua Leste do Mercado de S. Domingos .....	2
Rua Dezoito (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua do Lilau .....	2
Rua Dezoito de Dezembro .....	3	Rua das Lorchas .....	2
Rua Dois (Bairro da Areia Preta) .....	3	Rua do Lu Cao .....	2
Rua Dois (Bairro Iao Hon) .....	2	Rua de Luís João Baptista .....	2
Rua Dois (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua de Madeira .....	3
Rua Dois (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3	Rua da Madre Teresina .....	2
Rua Doze (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua de Manuel de Arriaga .....	2
Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques .....	2	Rua do Marechal Gomes da Costa .....	3
Rua do Dr. Pedro José Lobo .....	1	Rua Marginal do Canal das Hortas .....	3
Rua do Dr. Ricardo de Sousa .....	3	Rua Marginal do Canal dos Patos .....	3
Rua do Dr. Soares .....	2	Rua de Marques de Oliveira .....	3
Rua E (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua de Martinho Montenegro .....	3
Rua de Eduardo Marques .....	2	Rua do Matapau .....	3
Rua da Emenda .....	2	Rua dos Mercadores .....	2
Rua da Entena ... ..	3	Rua de Miguel Aires .....	2
Rua de Entre-Campos .....	3	Rua do Miradouro de Santa Sancha .....	1
Rua da Erva .....	3	Rua da Mitra .....	3
Rua dos Ervanários .....	3	Rua do Monte .....	3
Rua da Escola Comercial .....	1	Rua do Noronha .....	3
Rua de Espectação de Almeida .....	3	Rua Norte .....	3
Rua da Esperança .....	2	Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda .....	2
Rua das Estalagens .....	2	Rua Norte do Mercado de S. Domingos .....	2
Rua dos Estaleiros .....	3	Rua de Nossa Senhora do Amparo .....	2
Rua da Estrela .....	3	Rua Nova .....	3
Rua F (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua Nova à Guia .....	2
Rua da Fábrica .....	3	Rua Nova de S. Lázaro .....	2
Rua dos Faltões .....	2	Rua Nova do Comércio .....	2
Rua da Felicidade .....	2	Rua Nove (Bairro Iao Hon) .....	3
Rua Fernão Mendes Pinto .....	2	Rua Nove (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua de Ferreira do Amaral .....	1	Rua Nove (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3
Rua da Figueira .....	3	Rua Oeste do Mercado de S. Domingos .....	2
Rua das Flores .....	3	Rua Oito (Bairro Iao Hon) .....	3
Rua da Fonte de Inveja .....	2	Rua Oito (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua Formosa .....	2	Rua Oito (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3
Rua de Francisco Xavier Pereira .....	2	Rua Onze (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua G (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua Onze (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3
Rua do Gamboa .....	2	Rua do Padre António .....	3
Rua do General Galhardo .....	2	Rua do Padre António Roliz .....	2
Rua do General Ivens Ferraz .....	3	Rua do Padre João Clímaco .....	2
Rua do General Rodrigues .....	2	Rua do Padre Luís Fróis, S. J. ....	2
Rua de Gomes da Silva .....	3	Rua do Pagode .....	3
Rua do Governador Albano de Oliveira .....	2	Rua da Palha .....	2
Rua do Guimarães .....	2	Rua da Palmeira .....	3
Rua da Harmonia .....	3	Rua do Paraíso .....	2
Rua de Henrique de Macedo .....	2	Rua do Parque .....	2
Rua de Horta e Costa .....	2	Rua do Passadiço .....	3
Rua das Hortas .....	3	Rua do Patane .....	3
Rua da Imprensa Nacional .....	2	Rua do Pato .....	2
Rua de Inácio Baptista .....	2	Rua da Pedra .....	3
Rua de Inácio Pessoa .....	3	Rua de Pedro Coutinho .....	2
Rua do Infante .....	2	Rua de Pedro Nolasco .....	2
Rua de João de Almeida .....	2	Rua de Pedro Nolasco da Silva .....	1
Rua de João de Araújo .....	2	Rua do Peixe Salgado .....	2
Rua de João Lecaros .....	2	Rua da Penha .....	2
Rua de Jorge Álvares .....	2	Rua dos Pescadores .....	2
Rua do Laboratório .....	3	Rua da Piedade .....	3
Rua de Lam Mau .....	3	Rua de Ponte e Horta .....	2
Rua de Lei Pou Ch'ón .....	3	Rua da Praia do Bom Parto .....	1
Rua de Leôncio Ferreira .....	2	Rua da Praia do Manduco .....	2
Rua Leste do Mercado Almirante Lacerda .....	2	Rua da Praia Grande .....	1

Rua da Prainha .....	3	Rua das Verdades .....	3
Rua da Prata .....	2	Rua Vinte (Bairro da Ilha Verde) .....	3
Rua Quatro (Bairro da Areia Preta) .....	2	Rua do Visconde Paço de Arcos .....	2
Rua Quatro (Bairro Iao Hon) .....	2	Rua da Vitória .....	2
Rua Quatro (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Rua do Volong .....	2
Rua Quatro (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3		
Rua Quinze (Bairro da Ilha Verde) .....	3	<b>Travessas</b>	
Rua do Rebanho .....	2	Travessa do Abreu .....	3
Rua da Ressurreição .....	2	Travessa dos Alfaiates .....	3
Rua da Restauração .....	2	Travessa dos Algibebes .....	2
Rua da Ribeira do Patane .....	2	Travessa do Almirante Costa Cabral .....	2
Rua da Rosa .....	3	Travessa do Almirante Lacerda .....	2
Rua do Rosário .....	3	Travessa do Almirante Sérgio .....	2
Rua da Roseira .....	3	Travessa do Alpendre .....	3
Rua de S. Domingos .....	1	Travessa dos Anjos .....	2
Rua de S. João de Brito .....	2	Travessa de António da Silva .....	3
Rua de S. José .....	2	Travessa da Areia Preta .....	3
Rua de S. Lourenço .....	2	Travessa do Armazém Velho .....	3
Rua de S. Miguel .....	2	Travessa dos Armazéns .....	3
Rua de S. Paulo .....	2	Travessa dos Artilheiros .....	3
Rua de S. Roque .....	2	Travessa da Árvore .....	3
Rua de S. Tiago da Barra .....	2	Travessa da Assunção .....	3
Rua de Sacadura Cabral .....	2	Travessa do Aterro Novo .....	2
Rua de Sanches de Miranda .....	2	Travessa do Auto Novo .....	2
Rua de Santa Clara .....	1	Travessa do Balachão .....	3
Rua de Santa Filomena .....	3	Travessa do Bálsamo .....	3
Rua de Santo António .....	2	Travessa do Barbeiro .....	2
Rua da Sé .....	2	Travessa da Barca .....	2
Rua Seis (Bairro da Areia Preta) .....	2	Travessa da Barra .....	3
Rua Seis (Bairro Iao Hon) .....	2	Travessa do Bazar Novo .....	2
Rua Seis (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Travessa dos Becos .....	3
Rua Seis (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3	Travessa do Bispo .....	2
Rua do Seminário .....	2	Travessa da Boa Morte .....	3
Rua Sete (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Travessa do Bom Jesus .....	2
Rua Sete (Bairro Iao Hon) .....	3	Travessa dos Bombeiros .....	2
Rua Sete (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3	Travessa do Botelho .....	3
Rua de Silva Mendes .....	2	Travessa do Búzio .....	3
Rua do Sol .....	2	Travessa do Cais .....	3
Rua Sul .....	3	Travessa dos Calafates .....	2
Rua Sul da Missão de Fátima .....	3	Travessa do Calão .....	3
Rua Sul do Mercado de S. Domingos .....	2	Travessa da Caldeira .....	2
Rua da Surpresa .....	3	Travessa do Canal das Hortas .....	3
Rua do Tap Siac .....	2	Travessa do Canal dos Patos .....	3
Rua do Tarrafeiro .....	2	Travessa do Capão .....	3
Rua do Teatro .....	2	Travessa da Capitania dos Portos .....	3
Rua da Tercena .....	2	Travessa de Chan Loc .....	2
Rua do Tesouro .....	2	Travessa de Chón Sau .....	3
Rua de Tomás da Rosa .....	3	Travessa da Chupa .....	3
Rua de Tomás Vieira .....	2	Travessa de 5 de Outubro .....	2
Rua de Tomé Pires .....	2	Travessa da Codorniz .....	3
Rua Três (Bairro da Areia Preta) .....	2	Travessa de Coelho do Amaral .....	3
Rua Três (Bairro Iao Hon) .....	3	Travessa do Colar .....	3
Rua Três (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Travessa do Colchete .....	3
Rua Três (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3	Travessa do Colégio .....	1
Rua Treze (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Travessa dos Colonos .....	3
Rua do Ultramar .....	2	Travessa do Comandante Mata e Oliveira .....	2
Rua Um (Bairro da Areia Preta) .....	2	Travessa do Conselheiro Borja .....	3
Rua Um (Bairro Iao Hon) .....	2	Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida .....	2
Rua Um (Bairro da Ilha Verde) .....	3	Travessa da Corda .....	3
Rua Um (Bairro Tamagnini Barbosa) .....	3	Travessa da Cordoaria .....	2
Rua da União .....	2		

Travessa do Cordoeiro .....	3	Travessa do Pagode .....	3
Travessa do Coronel Mesquita .....	2	Travessa do Paiol .....	2
Travessa dos Cules .....	3	Travessa do Paiva .....	2
Travessa Curta .....	3	Travessa da Paixão .....	3
Travessa dos Curtidores .....	3	Travessa da Palanchica .....	3
Travessa de D. Afonso Henriques .....	2	Travessa da Palangana .....	3
Travessa de D. Quixote .....	3	Travessa do Pano .....	3
Travessa das Docas .....	3	Travessa do Paralelo .....	2
Travessa da Dorna .....	3	Travessa do Pastor .....	3
Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques .....	2	Travessa do Patane .....	3
Travessa do Enleio .....	3	Travessa do Pato .....	2
Travessa da Escama .....	2	Travessa do Pau .....	3
Travessa dos Estaleiros .....	3	Travessa do Penedo .....	3
Travessa da Esteira .....	3	Travessa das Perpétuas .....	3
Travessa da Fábrica .....	3	Travessa do Petróleo .....	2
Travessa do Faisão .....	3	Travessa das Plumas .....	3
Travessa dos Faitiões .....	3	Travessa dos Poços .....	3
Travessa da Felicidade .....	2	Travessa da Ponte .....	3
Travessa do Fogão .....	3	Travessa do Porqueiro .....	3
Travessa do Fogo .....	3	Travessa da Porta .....	3
Travessa do Figueiro .....	3	Travessa da Praia .....	3
Travessa da Fortuna .....	2	Travessa da Praia Grande .....	2
Travessa de Francisco Xavier Pereira .....	3	Travessa da Prosperidade .....	3
Travessa do Gafanhoto .....	3	Travessa Quarta do Pátio do Jardim .....	3
Travessa das Galinholas .....	3	Travessa da Ribeira .....	3
Travessa do Gamboa .....	3	Travessa da Ribeira do Patane .....	3
Travessa do Garfo .....	3	Travessa do Roquete .....	2
Travessa do Gelo .....	3	Travessa S. Domingos .....	2
Travessa do Goivo .....	3	Travessa de S. João .....	3
Travessa da Guelra .....	2	Travessa de S. Paulo (antigo Pátio da Indigência) .....	3
Travessa de Hó Cong Loi .....	3	Travessa do Sal .....	2
Travessa de Hó Ló Quai .....	2	Travessa de Sancho Pança .....	3
Travessa das Hortas .....	3	Travessa dos Santos .....	3
Travessa do Hospital dos Gatos .....	3	Travessa das Sapecas .....	3
Travessa de Inácio Baptista .....	3	Travessa da Saudade .....	2
Travessa de Inácio Sarmiento de Carvalho .....	2	Travessa da Sé .....	2
Travessa das Janelas Verdes .....	3	Travessa Segunda do Pátio do Jardim .....	3
Travessa dos Juncos .....	3	Travessa de Silva Mendes .....	2
Travessa do Laboratório .....	3	Travessa do Soriano .....	2
Travessa do Lago .....	3	Travessa do Tap Siac .....	2
Travessa de Lam Mau .....	2	Travessa Terceira do Pátio do Jardim .....	3
Travessa de Lau Tác Un .....	3	Travessa dos Tingidores .....	3
Travessa da Lebre .....	3	Travessa de Tomás Vieira .....	3
Travessa do Lido .....	2	Travessa dos Tréns .....	3
Travessa dos Lírios .....	3	Travessa do Tudum .....	3
Travessa de Louça .....	2	Travessa do Túnel .....	2
Travessa de Maria Lucinda .....	3	Travessa do Ultramar .....	2
Travessa de Martinho Montenegro .....	2	Travessa da União .....	2
Travessa do Mastro .....	2	Travessa dos Vendilhões .....	3
Travessa do Matadouro .....	2	Travessa das Venturas .....	3
Travessa do Matapau .....	3	Travessa das Verdades .....	2
Travessa do Mata Tigre .....	3	Travessa da Viola .....	3
Travessa do Meio .....	2	Travessa das Virtudes .....	2
Travessa do Mercado Municipal .....	3		
Travessa dos Mercadores .....	3		
Travessa da Misericórdia .....	2		
Travessa da Mosca .....	3		
Travessa do Mouro .....	3		
Travessa dos Ovos .....	3		
Travessa do Padre Narciso .....	2		
Travessa do Padre Soares .....	2		
		<b>Becos</b>	
		Beco da Adufa .....	3
		Beco da Agulha .....	3
		Beco da Alegria .....	3
		Beco da Alfândega .....	2
		Beco de Almeida Ribeiro .....	3



Pátio da Báttega .....	3	Pátio do Mercado Interior de Miguel Aires .....	3
Pátio do Bem-Estar .....	3	Pátio do Mestre .....	3
Pátio da Boa Morte .....	3	Pátio do Milhafre .....	3
Pátio da Boa Vista .....	2	Pátio da Mina .....	3
Pátio do Bonzo .....	3	Pátio do Mirante .....	3
Pátio da Cabaia .....	3	Pátio do Monte .....	3
Pátio da Cadeira .....	3	Pátio do Mungo .....	3
Pátio das Calhandras .....	3	Pátio das Narcejas .....	3
Pátio da Canja .....	3	Pátio Novo .....	3
Pátio da Capoeira .....	3	Pátio Oeste de Hó Chi Iêng .....	3
Pátio do Carpinteiro .....	3	Pátio do Ouvidor Arriaga .....	2
Pátio da Casa Forte .....	3	Pátio do Padre António .....	3
Pátio dos Cavaleiros .....	2	Pátio do Padre Narciso .....	2
Pátio de Chan Loc .....	3	Pátio do Pagode .....	3
Pátio de Chôn Sau .....	3	Pátio da Palha .....	3
Pátio da Claridade .....	3	Pátio das Palmas .....	3
Pátio do Comprador .....	3	Pátio das Papaias .....	3
Pátio do Conselheiro Ferreira de Almeida .....	2	Pátio Particular de Hó Chi Iêng .....	3
Pátio do Cordeiro .....	3	Pátio da Paz .....	3
Pátio da Cordoaria .....	3	Pátio da Pedra .....	3
Pátio do Coronel Mesquita .....	2	Pátio dos Penates .....	3
Pátio do Corredor .....	3	Pátio do Penedo .....	3
Pátio da Coruja .....	3	Pátio da Penha .....	2
Pátio do Cotovelo .....	3	Pátio da Pérola .....	2
Pátio do Cravo .....	3	Pátio das Perpétuas .....	3
Pátio dos Cules .....	3	Pátio do Piloto .....	3
Pátio do Desgosto .....	3	Pátio do Poeta .....	3
Pátio da Dissimulação .....	2	Pátio da Pomba .....	3
Pátio das Escondidas .....	3	Pátio da Quina .....	3
Pátio da Espadana .....	3	Pátio do Rochedo .....	3
Pátio do Espinho .....	3	Pátio da Rosa .....	3
Pátio das Esquinas .....	2	Pátio de S. Domingos .....	2
Pátio da Estátua .....	3	Pátio de S. Lázaro .....	2
Pátio da Esteira .....	3	Pátio de S. Nicolau .....	3
Pátio da Eterna Felicidade .....	3	Pátio de S. Paulo .....	3
Pátio da Felicidade .....	3	Pátio do Sairo .....	3
Pátio de Fernão Mendes Pinto .....	3	Pátio do Sal .....	3
Pátio das Flores .....	2	Pátio de Santa Filomena .....	3
Pátio da Fortuna .....	3	Pátio de Santo Onofre .....	3
Pátio de Francisco António .....	3	Pátio da Saudade .....	3
Pátio do Gil .....	3	Pátio da Sé .....	2
Pátio do Godão .....	3	Pátio das Seis Casas .....	3
Pátio da Gruta .....	3	Pátio do Serralheiro .....	3
Pátio da Guia .....	3	Pátio do Socorro .....	3
Pátio da Harmonia .....	3	Pátio do Sol .....	3
Pátio da Hera .....	3	Pátio do Tabuado .....	3
Pátio de Hó Chin Sin Tong .....	3	Pátio da Tercena .....	3
Pátio de Hong Fat .....	3	Pátio do Terraço .....	3
Pátio da Horta .....	3	Pátio do Tinteiro .....	3
Pátio do Ídolo .....	3	Pátio do Toranja .....	3
Pátio da Ilusão .....	3	Pátio da Trança .....	3
Pátio de Iong Loc .....	3	Pátio do Vaz .....	3
Pátio do Jardim .....	3	Pátio dos Velhos .....	3
Pátio da Lenha .....	3	Pátio das Verdades .....	3
Pátio Leste de Hó Chi Iêng .....	3		
Pátio do Lilau .....	3		
Pátio dos Lírios .....	3		
Pátio de Lourenço Marques .....	3		
Pátio do Mainato .....	3		
Pátio do Manto .....	3		
Pátio do Mercado .....	3		
		<b>Largos</b>	
		Largo do Aquino .....	2
		Largo da Companhia .....	2
		Largo da Companhia de Jesus (antiga Escada de S. Paulo) .....	2
		Largo da Cordoaria .....	2

Largo de Luís de Camões .....	2	<b>Caminho</b>	
Largo do Mercado Municipal .....	2	Caminho dos Artilheiros .....	2
Largo do Pagode da Barra .....	2		
Largo do Pagode do Bazar .....	2	<b>Ramal</b>	
Largo do Pagode do Patane .....	2	Ramal dos Mouros .....	2
Largo do Pao Cong Mio .....	2		
Largo de S. Domingos .....	2	<b>Rampas</b>	
Largo de Santo Agostinho .....	2	Rampa da Barra .....	3
Largo de Santo António .....	2	Rampa dos Cavaleiros .....	2
Largo da Sé. ....	2	Rampa de D. Maria II .....	2
Largo do Senado .....	1	Rampa do Forte de Mong Há .....	2
Largo da Surdez .....	3	Rampa da Guia .....	2
Largo das Tábuas .....	3	Rampa do Padre Vasconcelos .....	2
		Rampa do Reservatório .....	2

**Calçadas**

Calçada do Amparo .....	3
Calçada da Barra .....	2
Calçada do Bom Jesus .....	2
Calçada do Bom Parto .....	2
Calçada do Botelho .....	3
Calçada Central de S. Lázaro .....	2
Calçada das Chácaras .....	1
Calçada do Embaixador .....	3
Calçada de Eugénio Gonçalves .....	3
Calçada da Feitoria .....	3
Calçada de Francisco António .....	3
Calçada do Gaio .....	2
Calçada do Galo .....	3
Calçada do Gamboa .....	3
Calçada da Igreja de S. Lázaro .....	2
Calçada do Januário .....	3
Calçada do Lilau .....	3
Calçada do Monte .....	2
Calçada do Paiol .....	2
Calçada da Paz .....	2
Calçada da Penha .....	2
Calçada do Poço .....	2
Calçada da Praia .....	1
Calçada dos Quartéis .....	2
Calçada dos Remédios .....	3
Calçada da Rocha .....	3
Calçada de S. Francisco Xavier .....	3
Calçada de S. João .....	2
Calçada de S. Paulo .....	2
Calçada de Santo Agostinho .....	2
Calçada das Sortes .....	3
Calçada da Surpresa .....	3
Calçada do Tronco Velho .....	2
Calçada das Verdades .....	2
Calçada do Visconde de S. Januário .....	2

**Istmo**

Istmo Ferreira do Amaral .....	2
--------------------------------	---

**Escadas**

Escada da Árvore .....	3
Escada do Caracol .....	3
Escada do Muro .....	3
Escada do Papel .....	3
Escada Quebra-Costas .....	3

**Rotundas**

Rotunda de Carlos da Maia .....	1
Rotunda de Ferreira do Amaral .....	1

**Praças**

Praça de Lobo de Ávila .....	2
Praça de Luís de Camões .....	1
Praça de Ponte e Horta .....	2

**Decreto-Lei n.º 33/85/M**

de 13 de Abril

**Regime de Bonificação ao Crédito Concedido a Residentes de Macau para Efeitos de Aquisição de Habitação Própria em Mercado Livre**

Em discurso pronunciado na Assembleia Legislativa em Janeiro de 1984, o Governador de Macau definiu as grandes linhas orientadoras da política da habitação, nelas tendo consagrado o princípio da sua universalidade ao abranger global e inequivocamente toda a população de Macau na política de habitação a prosseguir, sem estabelecer para a mesma quaisquer distinções de estratos étnicos, sociais, económicos ou profissionais.

Tendo o Decreto-Lei n.º 32/85/M criado o regime de bonificações a conceder aos funcionários públicos adquirentes de habitação própria em mercado livre no âmbito das medidas definidas pela política de habitação, visando a recuperação do sector da construção civil e a revitalização do mercado livre da habitação, vem o presente diploma tornar extensivo a toda a população de Macau, os benefícios consagrados naquele decreto-lei, introduzidas que foram algumas correcções ao âmbito, ao regime de bonificações e à tramitação processual a instituir.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Âmbito de aplicação)**

Com as adaptações que se mencionam nos artigos seguintes é extensivo à população residente em Macau, o regime de bonificações criado pelo Decreto-Lei n.º 32/85/M.